

PMS  
SESEP

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria de Serviços Públicos

JUSTIFICATIVA DE PROCEDIMENTO, DA ESCOLHA DO  
FORNECEDOR/EXECUTANTE, DO PREÇO E DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA  
(P095972/2019)

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a **exclusividade** da concessionária **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube à Coordenação de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços Públicos, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade na prestação dos serviços da empresa através do Acordo Operativo firmado, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a empresa é a única e exclusiva autorizada para a execução do serviço, bem como serviços de manutenção e assistência técnica no Município de Sobral.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços, que foi recebido e aprovado pela Coordenação de Iluminação Pública, sendo esta responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa. **HABILITADA**.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE, 05 de novembro de 2019.  
SESEP  
JOSE AIRTON CARNEIRO NETO  
COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
José Airton Carneiro Neto  
Coordenador de Iluminação Pública  
Secretaria de Serviços Públicos



## NOTA EXPLICATIVA

Venho informar que a concessionária de energia local, Enel, utiliza uma Unidade Consumidora (UC) pertencente a Prefeitura Municipal de Sobral (PMS) para poder gerar os orçamentos dos serviços solicitados. Para o serviço de requalificação da rede de energia da Rua Bela Vista foi solicitado que o orçamento fosse gerado em alguma unidade consumidora do Agrupamento 458018, pertencente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), a UC escolhida pela concessionária foi a 742416 - PMS CEMITERIO S FRANCISCO, contendo no contrato o nome e endereço dessa UC, levando a crermos que o serviço seria realizado no logradouro que a UC se encontra. Entretanto, observando o projeto do serviço a ser executado anexo a esta nota explicativa, verificasse que o mesmo descreve a intervenção na Rua Bela Vista e não na Rua Jucá Parente. Dessa forma, fica claro que o serviço será executado conforme solicitado.

Sobral/CE, 05 de novembro de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
SESEP  
JOSE AIRTON CARNEIRO NETO  
COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
**José Airton Carneiro Neto**  
Coordenador de Iluminação Pública  
Secretaria de Serviços Públicos



Orçamento n.º 0105012143  
SOBRAL, 08 de Outubro de 2019

Sr.(a) PMS CEMITERIO S FRANCISCO  
Endereço: RU JUCA PARENTE I 00441  
Bairro: CEP:  
Município: SOBRAL - CE

**Assunto: Extensão de rede de distribuição**

Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitação de V.S.a informamos que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais necessárias para atender seu pedido, localizado no Endereço RU JUCA PARENTE I 00441 - SOBRAL e cujos resultados transcrevemos a seguir.

**1. OBRA A SER REALIZADA**

Extensão de Rede de Distribuição BT 380/220 V

**2. CUSTO TOTAL DA OBRA**

O custo da obra importa no valor de R\$ 36.600,67 ( Trinta e seis mil seiscentos reais e sessenta e sete centavos).

**3. VALOR A PAGAR E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

Em conformidade com o previsto na Resolução ANEEL N° 414/2010, informamos que a execução da obra pela Distribuidora será necessário o pagamento por V.Sa do valor de R\$ 36.600,67 ( Trinta e seis mil seiscentos reais e sessenta e sete centavos, conforme detalhado no orçamento resumo anexo.

Informamos que a partir do recebimento desta correspondência, V. Sa tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito, em qualquer loja de atendimento, a sua opção sobre a execução da obra conforme abaixo:

- a) Optar pela execução com a Enel Distribuicao Ceara, mediante pagamento correspondente; ou
- b) Optar pela execução direta por uma Empresa legalmente habilitada, desde que não haja interferência na rede elétrica da distribuidora.

Findo o prazo de 30 dias, sem que haja comunicação formal de V.Sa, sobre a sua opção quanto a forma de execução da obra, a solicitação será automaticamente cancelada.

**4. PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA**

Caso opte pelas condições estabelecidas no subitem a) do item 3. acima e não havendo impedimento, a obra será concluída em até 60 dias, contados a partir da data de pagamento.

**5. OPÇÃO PELA EXECUÇÃO DIRETA DA OBRA**

Informamos que sendo sua opção pela execução direta da obra, é necessário a contratação de empresa legalmente habilitada e apresentação de um projeto para aprovação da Enel Distribuicao Ceara. Ressaltamos, todavia, que esta opção não se aplica quando a obra ocasionar modificações em rede elétrica já existente, situação em que a obra só poderá ser realizada pela Distribuidora.

A obra será incorporada pela Enel Distribuicao Ceara no ato da energização e o ressarcimento, caso exista, ocorrerá conforme Resolução ANEEL N° 414/2010 e Norma Técnica DT044.

Atenciosamente,

  
Marcos Porto  
Resposta ao Cliente



